



DPPE/SETOR DE CONTRATOS CT. 012/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 012/2018, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA SILVA E ARRUDA ALOJAMENTOS LTDA ME, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2018, DISPENSA Nº 007/2018, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento de Contrato, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público Geral, o senhor Dr. MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO, brasileiro, casado, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob o Nº 000.142.404-16, portador da Cédula de Identidade Nº 1.809.892, expedida pela SSP/PB, domiciliado nesta capital, e pelo Subdefensor Público Geral, o senhor Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 034.366.694-40, portador da Cédula de Identidade Nº 5.568.025, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, doravante designada LOCATÁRIA, e do outro lado, a empresa SILVA E ARRUDA ALOJAMENTO LTDA ME, CNPJ/MF sob o Nº 14.123.977/0001-00, constituída legalmente por contrato social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE Nº 26201957282, com sede na Rua Vinte e Sete, Nº 26 B, COHAB, Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco, CEP: 54.520-580, representada, neste ato, por MAGNA SANDRA PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada em regime de separação total de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade Nº 3.855.945, expedida pela SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o Nº 710.001.60-59, domiciliada na Rua Jorge Couceiro da Costa Eiras, Apart. 1003, Nº 443, CEP.: 51.021-300, LOCADORA, firmam o presente contrato, proveniente do Processo Licitatório Nº 014/2018, autuado por Dispensa de Licitação Nº 012/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **Locação do Imóvel** situado na Rua Amaro Pereira Cavalcante, Nº 207, Centro, Cabo de Santo Agostinho, CEP.: 54.510-450, onde, durante a vigência do presente instrumento, funcionará o núcleo avançado desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

2.1. O imóvel destina-se ao funcionamento do núcleo avançado desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

2.2. Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização à LOCADORA.



2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, autorizado pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 36 (trinta e seis) meses, com início a contar de **28 de Março de 2018**.

3.1.1. Esgotado o prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a LOCATÁRIA a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

3.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome da LOCATÁRIA.

3.3. A LOCATÁRIA terá direito a renovação do contrato, por igual prazo, desde que, cumulativamente:

3.3.1. O contrato a renovar tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado.

3.3.2. O prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos do contrato escrito seja de cinco anos.

3.3.3. A LOCATÁRIA esteja no mesmo local, pelo prazo mínimo e ininterruptos de três anos.

3.4. Para a prorrogação do prazo contratual é indispensável prévia autorização por parte da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração contratual.

3.5. É vedada a prorrogação automática do presente contrato, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pela LOCATÁRIA após findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

3.5.1. Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, a LOCATÁRIA ressarcirá a LOCADORA o correspondente ao valor do aluguel, proporcionalmente ao período em que permanecer irregularmente no imóvel.

3.6. Se, por determinação do Poder Público, a LOCADORA tiver que realizar no imóvel obras que importem na sua radical transformação, ou realizar modificações de tal natureza que aumente o valor do negócio ou da propriedade, não estará obrigado a renovar o presente contrato.

3.6.1. Se a LOCADORA, no prazo de três meses da entrega do imóvel, não der o destino alegado ou não iniciar as obras determinadas pelo Poder Público ou que declarou pretender realizar, terá que ressarcir à LOCATÁRIA uma indenização correspondente aos prejuízos que este último tiver que arcar com mudança ou perda do lugar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE.

4.1. O contrato terá reajuste tendo por base o Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC, conforme disposto na Lei Estadual N° 12.525, de 30 de



dezembro de 2003. Tal reajuste dar-se-á a partir do 13º mês de sua vigência, observado o acumulado nos últimos doze meses anteriores ao final do 12º mês.

4.2. Se durante a locação, o imóvel alugado se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava, a este caberá pedir redução proporcional do valor o aluguel.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA.

5.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2018, 2019, 2020 conforme segue:

Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.39.
Nº e Data do Empenho: 2018NE000232, de 26 de Março de 2018.

5.2. O valor da locação será pago em parcelas mensais de **R\$ 6.300,00 (Seis Mil e Trezentos Reais)**;

5.3. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da locação, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando for sábado, domingo ou feriado;

5.4. A referida quantia deverá ser paga em nome da empresa **SILVA E ARRUDA ALOJAMENTO LTDA ME**, CNPJ/MF sob o Nº 14.123.977/0001-00, na Caixa Econômica Federal, Agência 0559, Conta Corrente Nº 002983-6, Op. 003;

5.5. A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento do aluguel em questão, impostos, taxas, seguro e/ou demais encargos de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA.

6.1. A LOCADORA é obrigada a:

6.1.1. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 deste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, por meio das ações possessórias, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando a LOCATÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada.

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4. Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pre-existentis na instalação elétrica, etc;

6.1.5. Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

6.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;



6.1.7. Fornecer a LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA.

7.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:

7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;

7.1.3. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

7.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, inclusive com o mobiliário descrito no ANEXO I, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas de correntes de caso fortuito ou força maior;

7.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.6. Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, referentes ao período de vigência contratual;

7.1.7. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

7.1.8. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos;

7.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA.

8.1. Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal Nº 8.666/93, são atribuídas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada à LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da LOCADORA;



8.1.3. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada na autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- 8.1.3.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;
 - 8.1.3.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão;
 - 8.1.3.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.3.2 e 8.1.3.3 desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO.

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

- 9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;
 - 9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
 - 9.1.3. Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento do aluguel e demais encargos pela LOCATÁRIA;
 - 9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;
 - 9.1.5. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;
 - 9.1.6. Se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o peço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil, quando o imóvel for utilizado por hospitais públicos, unidades sanitárias públicas, asilos públicos, estabelecimento de saúde e de ensino públicos.
- 9.2. Na hipótese de ser a LOCADORA pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.
- 9.3. Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA, a esta caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel ou resolver o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBLOCAÇÃO/CESSÃO.

10.1. Fica a LOCATÁRIA proibida de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

11.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

11.2. As benfeitorias necessárias, independentemente da autorização da LOCADORA, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que a LOCATÁRIA seja integralmente indenizada.

11.3. Finda a locação, toda e quaisquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

11.4. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removíveis sem causar danos ao imóvel realizadas pela LOCATÁRIA poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

11.5. As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pela LOCADORA, serão indenizadas.

11.6. As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pela LOCADORA não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal Nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ao extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

12.1.1. A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais.

12.2. O direito de preferência da LOCATÁRIA caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral a proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.3. A LOCATÁRIA preterida no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

12.3.1. A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.



12.4. Na hipótese de a LOCATÁRIA não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, a este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal Nº 8.245/91.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL.

13.1. A LOCATÁRIA designará um gestor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

13.2.1. Solicitar à LOCADORA todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

13.2.2. Comunicar à LOCADORA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.2.3. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

13.2.4. Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

13.2.5. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES.

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a LOCADORA às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

14.1.1 ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta à LOCADORA quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha ocorrido;

14.1.2. MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

14.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição u até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

14.2. As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de idoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, faculta a defesa prévia da LOCADORA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.3. A LOCATÁRIA poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada à LOCADORA dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.



14.4. A LOCATÁRIA poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada à LOCADORA, para cobrança judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS.

15.1. O presente contrato fundamenta-se nas:

15.1.1. Leis Federais N° 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e N° 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos);

15.1.2. Lei Estadual N° 12.525/03; e

15.1.3. Lei Federal N° 10.406/02 (Código Civil), no que couber.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dela decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

17.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas por ventura surgidas em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

17.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 28 de Março de 2018.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL
LOCATÁRIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL
LOCATÁRIA



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Manga Sandra P. da Silva

SILVA E ARRUDA ALOJAMENTO LTDA ME
LOCADORA
MANGA SANDRA PEREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

Alcides Henrique Siqueira da Silva

CPF:

089 349 774-98

2. NOME:

Luísa de M. Brá

CPF:

920749364-00

em que, além do pedido de inscrição, indicaram os Defensores Públicos relacionados para exercer a função de fiscal no indigitado pleito.
 1 - CLODOALDO BATISTA DE SOUSA, indicando como fiscal do pleito o Defensor Público Joaquim Fernandes Pereira da Silva, 2- GINA RIBEIRO GONÇALVES MUNIZ, indicando como fiscal do pleito o Defensor Público Diogo Gomes de Oliveira, 3-JOSÉ ANTÔNIO FONSECA DE MELLO, indicando como fiscal do pleito o Defensor Público Luciano Campos Bezerra e 4- JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA, indicando como Fiscal do pleito o Defensor Público Wilton José de Carvalho.

Passando-se à análise dos pedidos de inscrições formulados pelos Defensores Públicos CLODOALDO BATISTA DE SOUSA, GINA RIBEIRO GONÇALVES MUNIZ, JOSÉ ANTÔNIO FONSECA DE MELLO E JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA, observou-se serem os pedidos TEMPESTIVOS e que os requerentes satisfizeram todos os requisitos legais, razão pela qual, à unanimidade de votos, decidiu a Comissão Eleitoral DEFERIR os pedidos de inscrições dos Candidatos Defensores Públicos e seus respectivos fiscais: CLODOALDO BATISTA DE SOUSA, indicando como fiscal do pleito o Defensor Público Joaquim Fernandes Pereira da Silva; GINA RIBEIRO GONÇALVES MUNIZ, indicando como fiscal do pleito o Defensor Público Diogo Gomes de Oliveira; JOSÉ ANTÔNIO FONSECA DE MELLO, indicando como fiscal do pleito o Defensor Público Luciano Campos Bezerra e JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA, indicando como Fiscal do pleito o Defensor Público Wilton José de Carvalho. Ato contínuo, também à unanimidade de votos, decidiu a Comissão Eleitoral convocar os Defensores Públicos para servirem como membros no dia do pleito, 21/05/2018 das 8h às 17h na sede da Defensoria Pública do Estado localizada Rua Marques do Azevedo, nº 127, Bairro da Boa Vista, Recife-PE, a seguir nominados: Membros Titulares: Defensores Públicos LÚCIA MARIA MENDES AULTRAN (Presidente), MAURÍCIO FERREIRA DA SILVA, GALVÃO e RODOLFO TOMAZ DE OLIVEIRA. Membro Suplente: Defensor Público RAUFER RODRIGUES GONÇALVES.

A Presidente TEREZA CRISTINA CRUZ DE OLIVEIRA, nomeada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, informa que, por motivo de foro íntimo, requer sua saída da Presidência, continuando como membro. O Membro EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES, nomeado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, informa que, motivo de foro íntimo, requer sua substituição.

DELIBERAÇÕES FINAIS:
 1- Oficiar ao TRE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco para envio de urna com cabine;
 2- Oficiar ao Conselho Superior da Defensoria Pública para decidir sobre a substituição do Presidente e Membro;
 3- Oficiar ao Setor de Recursos Humanos o envio da Relação dos Defensores Públicos ativos.
 Por fim foi determinada a afixação de uma via da presente ata na entrada da sala que serve à Comissão Eleitoral e a publicação na imprensa oficial a fim de que surtam os efeitos legais das deliberações nela tomadas.

Não havendo nada mais a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião que gerou a presente ata, às 13h e 30 minutos (treze horas e trinta minutos) que segue lida, aprovada e devidamente assinada por todos os presentes.

Tereza Cristina Cruz de Oliveira
 Presidente da Comissão

Rafael Bento de Lima Neto
 Membro titular da Comissão

Eduardo José Tassara Tavares
 Membro titular da Comissão

Ana Karla Vanderley
 Membro Suplente

Eduardo Carvalho de Pessoa Bacallá
 Membro Suplente

Comissão Permanente de Licitação

SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Nº 012/2018, Processo Licitatório Nº 014/2018, Dispensa Nº 007/2018, com a empresa SILVA & ARRUDA ALOJAMENTO LTDA ME, CNPJ/MF Nº 14.123.977/0001-00, que tem como objeto a Locação do Imóvel situado na Rua Amaro Pereira Cavalcante, Nº 207, Centro, Cabo de Santo Agostinho, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
 Vigência: 28 de Março de 2018 até 27 de Março de 2021.
 Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.39.
 Número do Empenho: 2018NE000232, de 26 de Março de 2018.
 Local e Data de Assinatura: Recife, 28 de Março de 2018.

Contrato Nº 015/2018, Processo Licitatório Nº 017/2018, Dispensa Nº 009/2018, com a empresa M. A. DE FRANÇA ME, CNPJ/MF Nº 05.132.582/0001-83, que tem como objeto o Fornecimento de 30 (Trinta) Lanças, Incluindo Pontas e Bolas, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
 Vigência: 20 de Março de 2018 até 18 de Abril de 2018.
 Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.1921.0000.0101000000.4.4.90.52.
 Número do Empenho: 2018NE000236, de 20 de Março de 2018.
 Local e Data de Assinatura: Recife, 20 de Março de 2018.

Contrato Nº 016/2018, Processo Licitatório Nº 018/2018, Dispensa Nº 010/2018, com a empresa PRIME PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ/MF Nº 28.796.291/0001-95, que tem como objeto a Locação de Telão de 300 polegadas a ser utilizado na Solenidade de Entrega de Medalhas Eduardo Campos no dia 22/03/2018, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
 Vigência: 21 de Março de 2018 até 22 de Março de 2018.
 Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0101000000.3.3.90.39.
 Número do Empenho: 2018NE000219, de 19 de Março de 2018.
 Local e Data de Assinatura: Recife, 19 de Março de 2018.

Contrato Nº 017/2018, Processo Licitatório Nº 019/2018, Dispensa Nº 011/2018, com a empresa MUSA TROPICAL LTDA ME, CNPJ/MF Nº 05.379.833/0001-29, que tem como objeto a Decoração para a Solenidade de Entrega de Medalhas Eduardo Campos no dia 22/03/2018, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
 Vigência: 19 de Março de 2018 até 22 de Março de 2018.
 Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0101000000.3.3.90.39.
 Número do Empenho: 2018NE000219, de 19 de Março de 2018.
 Local e Data de Assinatura: Recife, 19 de Março de 2018.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 001/2018; Processo Licitatório Nº 005/2018; Pregão Eletrônico Nº 003/2018; Objeto: Aquisição de Material de Limpeza, para a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; Vigência de 26/03/2018 até 27/03/2019.

Empresa: DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI EPP							
CNPJ/MF: 09.817.964/0001-58			Fone: (81) 3453 - 5669 / 9.98646 - 8137				
End.: Av. Raimundo Diniz, Nº 153, Bairro do IPSEP, Recife, Pernambuco, CEP: 51.190-720			E-mail: diferencialcomercio@hotmail.com				
Representantes Legais: Stanley de Oliveira Cipriano			Cargo: Diretor				
Item	Código e-fisco	Descrição do Item	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	1282816	Espanja para limpeza - tipo dupla face, medindo 102x69x28MM, com formato retangular, na cor verde/amarela	Jeltosa	UNIDADE	1300	R\$ 0,34	R\$ 442,00
16	2779927	Papel higiênico para dispenser de 1 - qualidade - apresentando folhas simples, crepado, sem picote, na cor branca, neutro, medindo 10cmx300mm, composto de 100% de celulose, tubete med. No mínimo 4,0cm de diâmetro, em embalagem apropriada, com laudo microbiológico (dentro da validade), conforme portaria 1.480 de 31/12/1990	Nobre	UNIDADE	650	R\$ 37,48	R\$ 24.362,00
29	2802503	Sabão em barra - a base de óleo natural de coco, essência, água, cloreto de sódio, hidróxido de sódio e, outras substâncias químicas permitidas, pesando 200 gramas, de coco, na cor branca, em embalagem plástica, contendo dados do fabricante, notificação ou autorização no ministério da saúde, produto com notificação/registro na anvisa	Espumil	UNIDADE	1200	R\$ 1,47	R\$ 1.764,00
32	1500449	Vassoura de piaçava, cabo de madeira revestido em plástico, medida da base 30cm, com base de madeira	V.P.	UNIDADE	120	R\$ 4,99	R\$ 598,80
						R\$ 27.166,80	

Empresa: Elaine Cristina Araújo de Melo ME							
CNPJ/MF: 28.588.334/0001-47			Fone: (81) 3621 - 5950				
End.: Avenida da Bandeira, Nº 155, Casa PA, São Sebastião, Carpina, Pernambuco, CEP: 55.818-565			E-mail: comercialmelo@gmail.com				
Representantes Legais: Elaine Cristina Araújo de Melo			Cargo: Proprietária				
Item	Código e-fisco	Descrição do Item	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	4159683	Água sanitária, solução aquosa, galão 5 litros, composição a base de hipoclorito sódico ou cálcio, 2% pp a 2,5% pp	Dragão	UNIDADE	1800	R\$ 1,10	R\$ 1.980,00
3	143880	Cloro, tipo líquido, e, frasco plástico	Valença	UNIDADE	500	R\$ 1,50	R\$ 750,00
4	1321021	Desinfetante, categoria básica restrita ao uso puro, princípio ativo cloreto alquil benzil amônio, composição básica monil fenol, etoxilado, óleo de eucalipto, essência, corante e outras substâncias químicas permitidas, composição aromática eucalipto, acondicionado em frasco plástico, contendo 500 ml (resolução 336/89), (port. 15/88), do MS.	Vofsi	UNIDADE	2400	R\$ 1,04	R\$ 2.496,00
6	1320530	Detergente líquido, princípio ativo linear alquilbenzeno, sulfonato de sódio, composição básica tensoativos: anionicos, não iônicos, coadjuvante, preservantes, sequestrante, espessante, fragrâncias e outras substâncias químicas permitidas, teor de ativos mínimo de 8,0%, ph=8,0-9,0, solução 1% P/P, composição aromática neutro, acondicionado em frasco plástico, contendo 500ml.	Guarani	UNIDADE	1700	R\$ 0,95	R\$ 1.615,00
31	1299107	Vassoura de pelo animal, cabo de madeira, medida de base 60cm, com base de madeira.	Cristal	UNIDADE	120	R\$ 12,58	R\$ 1.509,60
						R\$ 8.350,60	

Empresa: M M DA S BORGES FREIRE E CIA LTDA - ME							
CNPJ/MF: 20.524.322/0001-47			Fone: (81) 33204 - 4879 / 9.8615 - 6098 / 9.9145 - 6463				
End.: Rua Júlio Verne, Nº 217, Imbiribeira, Recife, Pernambuco, CEP: 51.170-030			E-mail: borgespapelaria@gmail.com				
Representantes Legais: Mônica Maria da Silva Borges Freire			Cargo: Representante Legal				
Item	Código e-fisco	Descrição do Item	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	1507931	Desodorizador ambiental, aerosol, na fragância de lavanda suave, quaternário de amônio, solubilizantes, etc, em frasco de alumínio com 440ml.	Secar	UNIDADE	2000	R\$ 7,95	R\$ 15.900,00
23	482219-6	Balde de plástico resistente em polietileno, com capacidade para 25 litros, redondo com alça em metal.	lcasa	UNIDADE	60	R\$ 12,80	R\$ 768,00
25	1778188	Saco para lixo doméstico de polietileno, com capacidade de 20 litros, medindo no mínimo de 38cm de largura x 49cm de altura, densidade aproximada 0,945 a 0,970 G/CM2, na cor azul, pesando aproximada p/ 3 kilos, em embalagem, pacote com 100 unidades.	Rava	UNIDADE	800	R\$ 4,90	R\$ 3.920,00
34	482222-6	Balde em plástico, capacidade de 10 litros, com alça metálica, na cor preta	lcasa	UNIDADE	80	R\$ 4,30	R\$ 344,00
						R\$ 20.932,00	

Empresa: MARIA JOSÉ FERREIRA ME							
CNPJ/MF: 12.270.525/0001-26			Fone: (81) 3053 - 6060				
End.: Rua Quatorze, Nº 133, Maranguape 02, Paulista, Pernambuco, CEP: 53.421-080			E-mail: majofe_me@hotmail.com				
Representantes Legais: Veridiano Vieira Neto			Cargo: Representante Legal				
Item	Código e-fisco	Descrição do Item	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	2348543	Pano de limpeza, medindo no mínimo (45x70) cm, pesando aproximadamente 120 gramas, tipo saco com costuras laterais, em algodão alvejado	Flaneberg	UNIDADE	1600	R\$ 1,77	R\$ 2.832,00
12	1527703	Pedra sanitária, tipo pastilha arredondada com suporte plástico, fragância lavanda, em pedra, composto de naftalina, cloreto benzalconio e essência de eucalipto.	Oriental	UNIDADE	2600	R\$ 1,45	R\$ 3.770,00
13	3595404	Sabão alvejante em pó, para lavagem e limpeza geral, composição mínima de tensoativo enzimas, água perfume, tamponantes, coadjuvantes, sinergia, branqueador ótico e curante, biodegradável, coloração azulada, acondicionado em embalagem do tipo caixa com 1kg, rótulo com que contenha descrição do produto, indicação dos componentes químicos, informações sobre modo de utilização, responsável técnico, fabricante, notificação ou autorização no ministério da saúde ou registro na anvisa, data de fabricação e data de validade.	Bay bau	UNIDADE	1700	R\$ 1,89	R\$ 3.213,00
14	2855569	Ácido muriático, líquido, composto de HCL em solução aquosa e tensoativo, com autorização de funcionamento na anvisa, com validade mínima de 03 (três) anos após a fabricação para limpeza, acondicionado em embalagem adequada.	Valença	UNIDADE	200	R\$ 4,90	R\$ 980,00
15	1572083	Papel toalha, crepado, interfolhado com duas dobras 100% de fibranatural biodegradável, picotado, folha simples, 22,5x26cm, impreza máximo de 15 mm2/m2, absorção máxima de 70s, branco.	Caprich	UNIDADE	1500	R\$ 3,08	R\$ 4.620,00